



Mantida pela FASIFE Centro Educacional Ltda.

Credenciada pela Portaria MEC nº 1.175 de 05/12/2007 - D.O.U nº. 234 de 06 /12/2007.

FASIFE CENTRO EDUCACIONAL LTDA.

Mantenedora

FACULDADE FASIFE

Mantida

COMUNICAÇÃO SOCIAL - HABILITAÇÃO EM JORNALISMO

Curso de Graduação

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO I e II

Sinop - MT

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - HABILITAÇÃO EM JORNALISMO

Dispõe sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em COMUNICAÇÃO SOCIAL - HABILITAÇÃO EM JORNALISMO da FASIFE.

Título I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Jornalismo, definidas em 2013 pelo Conselho Nacional de Educação, o Estágio Curricular Supervisionado é atividade obrigatória, prevista no projeto pedagógico do Curso, sendo componente indispensável para integralização do currículo.

§ 1º O estágio curricular supervisionado poderá ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor ou na própria instituição de ensino, em veículos autônomos ou assessorias profissionais.

§ 2º As atividades do estágio curricular supervisionado deverão ser programadas para os períodos finais do curso, possibilitando aos alunos concluintes testar os conhecimentos assimilados em aulas e laboratórios, cabendo aos responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio curricular avaliar e aprovar o relatório final, resguardando o padrão de qualidade nos domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

§ 3º A instituição de educação superior deve incluir, no projeto pedagógico do curso de graduação em Jornalismo, a natureza do estágio curricular supervisionado, através de regulamentação própria aprovada por colegiado, indicando os critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, observada a legislação e as recomendações das entidades profissionais do jornalismo.

§ 4º É vedado convalidar como estágio curricular supervisionado a prestação de serviços, realizada a qualquer título, que não seja compatível com as funções profissionais do jornalista; que caracterize a substituição indevida de profissional formado ou, ainda, que seja realizado em ambiente de trabalho sem a presença e o acompanhamento de jornalistas profissionais, tampouco sem a necessária supervisão docente.

§ 5º É vedado convalidar como estágio curricular supervisionado os trabalhos laboratoriais feitos durante o curso.

§ 6º Conforme fica explicitado no Termo de Compromisso de Estágio, e amparado na legislação, a realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza à instituição cedente de estágio.

Art. 2º – As atividades de Estágios Supervisionados são dispostas nos dois últimos períodos do curso e têm carga horária crescente de forma a consolidar os conteúdos disciplinares anteriores e permitir maior aplicação teórico-prática com o aumento do poder cognitivo ao final do curso. Trata-se de uma atividade pedagógica que promove a interação com o mercado de trabalho e às demandas contemporâneas na área da Jornalismo.

§ 1º Consideram-se como Estágios Supervisionados I e II aqueles desenvolvidos pelos alunos, sob orientação de um professor orientador do curso de Jornalismo e um profissional da área de Comunicação Social na empresa empregadora.

§ 2º O Estágio Supervisionado em Jornalismo na FASIPE tem duração de 240 (duzentas e quarenta) horas, subdividas em 120 horas no Estágio Supervisionado I e outras 120 horas no Estágio Supervisionado II, podendo ser prorrogado se for de interesse das partes, desde que não ultrapasse o período de dois semestres.

Título II – DAS CONDIÇÕES

Art. 3º Para atuar como estagiário em Jornalismo, o aluno deve estar devidamente matriculado no 7º ou 8º semestre do curso. O abandono ou trancamento de matrícula implica em imediata desvinculação do estágio.

§ 1º Antes de iniciar o estágio, deve-se obedecer às seguintes regras:

- Registrar a atividade preenchendo a documentação exigida pela Coordenadoria do curso;

§ 2º Para exercer a atividade de estágio, o aluno deverá ser supervisionado por um docente do curso de Jornalismo e um profissional devidamente formado em Jornalismo.

§ 3º O discente que por ventura já atuar na área deverá optar por:

I – Encontrar outro veículo de comunicação diferente de sua área de atuação rotineira para realizar seu estágio obrigatório supervisionado em horário não conflitante; como alternativa, o estágio obrigatório supervisionado pode ser realizado dentro da Faculdade Fasipe, de acordo com as determinações da Coordenação de Curso.

II – Para tanto, o acadêmico terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, contando da primeira aula ministrada no semestre, para definir sua situação e apresentar ao professor da disciplina e à Coordenação de curso.

§ 4º Compete ao discente escolher seu estágio e procurar uma instituição ou empresa (pública ou privada), e se candidatar para a área do seu interesse (impresso, rádio, TV, internet, assessoria de imprensa etc.).

Art. 4º A jornada diária destinada ao Estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino e a Concedente, devendo ser compatível com as atividades escolares do acadêmico, e não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais.

§ 1º Ao aluno e à Concedente fica permitida a possibilidade de rompimento de estágio nos seguintes casos:

I – Do veículo de comunicação Concedente de estágio, em situações nas quais o estagiário não atingir suficiência no exercício de suas atribuições ou ferir as condicionantes estabelecidas por este documento, desde que o veículo não fira as determinações cabíveis neste regulamento.

II – Do aluno, em situações nas quais houver infrações cabíveis neste regulamento.

Título III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º São atribuições da Instituição Concedente:

I – Celebrar Termo de Compromisso com a FASIPE e com Aluno, que comprovadamente esteja matriculado e tenha frequência regular no curso, firmando, em um acordo entre as partes, um conjunto de responsabilidades que deverão ser cumpridas durante a realização do Estágio;

II – Zelar pelo cumprimento da Lei do Estágio, da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho para os Contratos de Estágio, do Termo de Compromisso;

III – Garantir que as atividades desenvolvidas no Estágio sejam compatíveis com as previstas no Termo de Compromisso e no Plano de atividades de Estágio;

IV – Apresentar instalações adequadas para o desenvolvimento do Estágio;

V – Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação superior em Jornalismo, para que possa orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas;

VII – Encaminhar à COORDENAÇÃO DO CURSO DE JORNALISMO DA FASIPE, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estudo e a avaliação de desempenho;

VIII – Manter documentos relacionados ao Estágio e ao aluno-estagiário à disposição dos órgãos de fiscalização externa.

Art. 6º São atribuições do Supervisor da Instituição Concedente:

I – Receber os Estagiários, fornecendo as informações necessárias para um Estágio eficiente e proveitoso;

II – Definir o Plano de atividades de Estágio, juntamente com o Estagiário, descrevendo claramente as atividades que serão desenvolvidas e quais os seus objetivos e metas;

III – Acompanhar o desenvolvimento do Estágio, instruindo e orientando o aluno-estagiário em todas as etapas de atuação, tanto do ponto de vista profissional, quanto em termos de postura ética;

IV – Informar ao professor-supervisor qualquer irregularidade ou alteração no processo de Estágio, proporcionando os ajustes necessários.

Art. 7º Ao aluno-estagiário compete:

I – Conhecer a normatização específica do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Jornalismo, seus objetivos e este Regulamento;

II – Comparecer ao local do estágio nos dias e horários programados;

III – Cumprir todas as atividades determinadas no Plano de Estágio, apresentando o Relatório Final, dentro dos prazos fixados pela COORDENAÇÃO DE CURSO DA FASIPE;

IV – Empenhar-se na busca do conhecimento necessário ao bom desempenho do Estágio Supervisionado;

V – Manter atitude ético-profissional no desempenho de todas as atividades do Estágio;

VI – Atender às normas da Instituição Concedente;

VII – Demonstrar responsabilidade e organização no desenvolvimento do Estágio;

VIII – Apresentar ao professor-supervisor o Relatório Final para avaliação.

Art. 8º São atribuições da Coordenação de Curso e do professor-supervisor:

I – Elaborar regulamento de Estágio Curricular no âmbito do Curso, observando as peculiaridades do itinerário formativo;

II – Coordenar e avaliar, em nível macro, o desenvolvimento dos Estágios realizados pelos estudantes;

III – Realizar, periodicamente, visita, avaliação e seleção das instituições campo em que os Estágios estejam sendo realizados;

IV – Formalizar ao Coordenador do Curso toda e qualquer situação-problema configurada durante a execução do Estágio e que esteja fora de sua competência, visando à correção de rumos;

V – Encaminhar, periodicamente, à Coordenação do Curso, Relatório Consolidado das ações relativas ao Estágio;

VI – Estimular, valorizar e divulgar, interna e externamente à Faculdade, experiências inovadoras de Estágio;

VII – Analisar se as atividades de estágio descritas pelo aluno estão de acordo com o exercício do Jornalismo para posterior parecer pela aprovação ou não do trabalho;

VIII – Preencher a ficha de acompanhamento a cada encontro, avaliando o trabalho executado e a contribuição pedagógica.

IX – Colaborar com o aluno na elaboração do programa de atividades a serem desenvolvidas no estágio.

X – Prestar auxílio ao aluno para a melhor execução da atividade.

Título V – DA VALIDAÇÃO DA ATIVIDADE

Art. 9º Será validado o estágio do aluno que obtiver aproveitamento atestado pelo professor-orientador. Também será observada a documentação devidamente registrada antes do início da atividade e previamente deferida pela Coordenação de curso.

§ 1º – Para obter o registro de aprovação em Estágio Supervisionado I e II o aluno deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – Elaborar um Relatório Técnico Final, descrevendo as principais atividades desenvolvidas durante o estágio e uma análise de seu aproveitamento, apontando pontos positivos e negativos da experiência;

II – Anexar ao relatório um portfólio com os principais trabalhos realizados durante o estágio;

III – Encaminhar o relatório ao professor-orientador no prazo máximo de 7 dias corridos após o término do estágio;

IV – A composição da nota final de semestre será subdividida entre o relatório técnico e demais atividades apresentadas no Plano de Ensino da disciplina;

§ 2º - Caberá ao professor-orientador:

I – Receber e analisar o Relatório Técnico Final do aluno e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio.

II – Emitir parecer para a Coordenação de Curso ao final da atividade indicando a possível validação.

Título VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho e Coordenação de curso. Se necessário, poderá haver participação do professor-orientador.

Art. 11º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em COMUNICAÇÃO SOCIAL - HABILITAÇÃO EM JORNALISMO da FASIPE.